



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 – e-mail: camarajijoca@hotmail.com



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, vem fazer alguns considerando para RATIFICAR a declaração de Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIBERAÇÃO DE LINK DE INTERNET NA VELOCIDADE DE 300MBS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE:**

CONSIDERANDO que a **RATIFICAÇÃO** é o ato da autoridade superior em que confirma que a classificação adotada pela Comissão Permanente de Licitação foi a correta e que a proposta classificada é vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no intuito de garantir o bom funcionamento da máquina pública;

CONSIDERANDO que, se trata de contratação direta por pequeno valor. O legislador considerou o ser justificável a Dispensa da Licitação em vista do custo para abertura e concretização do procedimento licitatório, para contratações de pequena monta.

CONSIDERANDO que, foram observados os trâmites antes da contratação direta.

CONSIDERANDO que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do fornecedor (inciso II) e justificativa do preço (inciso IV), conforme exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para processar Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a Dispensa de Licitação, estão em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pela Tesouraria; **CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **002/2023** de interesse da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Av. Jericoacoara, 474 - CEP: 62598-000

CNPJ: 69.727.519/0001-72 - e-mail: camarajijoca@hotmail.com



CONSIDERANDO tratar-se de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do órgão, não adentraremos o mérito da justificativa. Apenas frisamos que a efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

RATIFICO-A em todos os seus termos, a favor da empresa **CYBER INFO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 06.371.377/0001-33, com sede na Avenida José Giffone da Silveira, 1751, Centro, Acaraú/CE - CEP: 62.580-000, a qual cotou **valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

RECOMENDO que depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

EXPEÇA-SE e publique-se a competente ratificação para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 31 de janeiro de 2023.



Francisco Everardo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE